



PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC)
– PLASS
CNPJ 07.146.181/0001-08
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone/Fax: 49 – 3527-8804
E-mail – plassjba@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO de empresa/clínica para prestação de serviços de: MEDICINA, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, SERVIÇOS DE IMAGEM, NUTRIÇÃO, HOSPITALAR E ANÁLISES CLÍNICAS.

1.2 - Os serviços a que se refere o item acima serão prestados no estabelecimento da contratada, ou nos hospitais credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os atendimentos somente serão realizados aos SEGURADOS e seus dependentes, mediante autorização expressa, que se fará através de documento personalizado do PLASS (Guia de Procedimentos ou outro que vier a substituí-lo).

2.2 - No caso de emergência, o segurado deverá providenciar a autorização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3 - No caso de serviços hospitalares, os Segurados e dependentes, terão direito pelo presente convênio a quarto privativo com banheiro.

2.4 - A identificação dos BENEFICIÁRIOS dar-se-à mediante apresentação de uma autorização de Procedimentos do PLASS, juntamente com documento que comprove a identidade do portador.

2.5 - A CONTRATADA se compromete em efetuar a entrega das guias de procedimentos até o dia 18 (dezoito) de cada mês, devidamente assinadas pelo(s) segurados(s).

2.6 - O Beneficiário deverá assinar a guia de procedimentos somente após a mesma estar devidamente preenchida com a descrição dos serviços e respectivos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Responsabilidades da CREDENCIADA:

3.1.2 Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito no item 2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO deste Edital, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

3.1.3 Facilitar ao PLASS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem



PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC)
– PLASS
CNPJ 07.146.181/0001-08
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone/Fax: 49 – 3527-8804
E-mail – plassjba@gmail.com

- solicitados pelos servidores designados para tal fim, inclusive de enfermeiro auditor se assim for determinado pelo PLASS;
- 3.1.4 Comunicar ao PLASS, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
 - 3.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento;
 - 3.1.6 Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;
 - 3.1.7 Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
 - 3.1.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
 - 3.1.9 Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, reservado ao PLASS o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento;
 - 3.1.10 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

3.2 Responsabilidades da CREDENCIANTE:

- 3.2.2 Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 3.2.3 Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;
- 3.2.4 Emitir as guias de autorização individualizada para a realização dos serviços, ou autorizar a realização dos serviços na forma prevista na legislação aplicável;
- 3.2.5 Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.



PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC)
– PLASS
CNPJ 07.146.181/0001-08
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone/Fax: 49 – 3527-8804
E-mail – plassjba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4 Para o pagamento das despesas a contratada emitirá Nota Fiscal, em nome do PLASS, anexando as Guias de Procedimentos do PLASS devidamente preenchidas, especificando os procedimentos executados de acordo com a nomenclatura e quantidades de CHs constantes nas Resoluções e Tabelas, editadas pelo Conselho de Administração, com a assinatura do SEGURADO, respeitando a Tabela utilizada pelo PLASS.
- 4.1 Para efeito de pagamento as faturas serão mensais e o pagamento será feito à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para aquelas encaminhadas até o dia 18 (dezoito) do mês anterior.
- 4.2 Entende-se por mês o período compreendido entre o dia 19 do mês até o dia 18 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas provenientes da execução do referido Processo em 2026, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 26.001

Despesa: 5 Aplicações Diretas

Projeto atividade: 2.220 Administrações do Plano de Saúde e Assistência Social do Servidor

3.3.90.00.00.00.00.00 – Outras despesas correntes – aplicações diretas

- 5.2 O Plass consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. O presente instrumento terá a **vigência por 60 (sessenta) meses**, prorrogáveis por até 120 meses, a contar de 09 de março de 2026.
- 6.2. Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 6.3. O Credenciante, através da Sra. DIANE CARINA MATANA, acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.
- 6.4. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC)
– PLASS
CNPJ 07.146.181/0001-08
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone/Fax: 49 – 3527-8804
E-mail – plassjba@gmail.com

corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.5. O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.6. A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. JÚLIO CESAR BISSANI.
- 6.7. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.
- 6.8. Os produtos a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.9. Constatada alguma irregularidade na execução do objeto, o Credenciante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando nova execução, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 7.1 Os valores serão majorados mediante prévia revisão do valor das tabelas, nos termos da legislação do PLASS.
- 7.2 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.
- 7.3 O inadimplemento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento facultará a rescisão do contrato sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC)
– PLASS
CNPJ 07.146.181/0001-08
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone/Fax: 49 – 3527-8804
E-mail – plassjba@gmail.com

- 8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 8.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
 - 8.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
 - b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Plass por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.



PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC)
– PLASS
CNPJ 07.146.181/0001-08
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone/Fax: 49 – 3527-8804
E-mail – plassjba@gmail.com

8.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC)
– PLASS
CNPJ 07.146.181/0001-08
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone/Fax: 49 – 3527-8804
E-mail – plassjba@gmail.com

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Plass, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:

9.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

9.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

9.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

9.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;



PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC)
– PLASS
CNPJ 07.146.181/0001-08
Av. XV de Novembro, 378 – Centro
89600-000 - Joaçaba – SC
Fone/Fax: 49 – 3527-8804
E-mail – plassjba@gmail.com

9.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

9.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

9.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GENERALIDADES

10.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 01/2023/PLASS e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo do PLASS